

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E ADRIANO CRISTIANO MENDES SOROCABA-ME.

CONTRATO Nº 045/16

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001- 80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **ADRIANO CRISTIANO MENDES SOROCABA-ME**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na rua Dr. Campos Salles, nº 285, Vila Assis, CEP nº 18025-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.635.909/0001-90, inscrição Estadual nº 669.612.696-19, neste ato representada por Adriano Cristiano Mendes, portador do RG nº 21.970.071, inscrita no CPF/MF sob nº 138.968.248-05, residente e domiciliado na Rua: Campos Salles, 285, Vila Assis, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, a Prestação de Serviços de troca de óleo lubrificantes e filtros para a frota de veículos da **URBES**, conforme relação constante no Anexo I deste Contrato.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordem de serviços, sendo facultado à **URBES**, definir os quantitativos de acordo com o modelo do veículo e as suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo para a realização dos serviços será de até 01(um) dia útil, a contar da solicitação da **URBES**, a qual poderá ser feita via fone, "fac-símile", ou ainda e-mail, salvo casos especiais.

2.3 Após a realização dos serviços, se constatado alguma irregularidade, a **CONTRATADA** deverá regularizar a situação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da Comunicação da **URBES**.

URBES - Trânsito e Transporte Jurídico
URBES - Trânsito e Transporte Jurídico

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de instalação de unidade estruturada para atender ao objeto deste contrato, dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros do marco zero de Sorocaba, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato e para o período de vigência contratual, sem prejuízo do início dos trabalhos, sob pena de aplicação de penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento integral do objeto deste contrato, o valor estimado de R\$ 24.556,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), sendo os valores unitários do óleo lubrificante e dos filtros, conforme composição constante no **Anexo II** deste contrato.

3.2 O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente;

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os relatórios dos serviços executados, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, , com vencimento para a 1ª (primeira) sexta – feira da 2ª (segunda) quinzena do mês subsequente, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Processo CPL nº 520/16.

3.3.1 A CONTRATADA deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br, sficher@urbes.com.br, jabdalla@urbes.com.br e dsilva@urbes.com.br

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com o orçamento aprovado pela **URBES**. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Setor de Expediente.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.7 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.8 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

3.9 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.10 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item 3.3, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar sempre óleo de 1^a (primeira) linha, na especificação indicada pelo fabricante como por exemplo as marcas BR, Shell, Ipiranga, Mobil ou Texaco, havendo a vedação de qualquer substituição sem prévia concordância da **URBES**

4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.

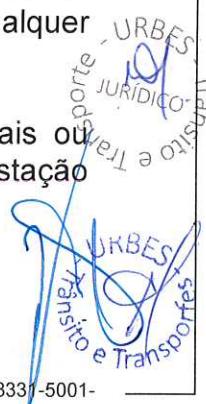
4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento prévio para aprovação expressa da **URBES**, especificando quais os serviços serão prestados.

4.4 Apresentar mensalmente, relatório dos serviços executados, contendo as especificações dos veículos e as datas em que foram realizados os serviços.

4.5 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.6 A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.7 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a prestação dos serviços.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.8 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

4.9 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

4.10 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

5.2 Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, acompanhando, fiscalizando, conferindo e avaliando a execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

5.3 A **URBES** designa a Sra. Jéssica de Paula Abdalla, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.3.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;

6.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia atraso na prestação de serviços, conforme prazo estipulado **item 2.2**, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 - Multa de até 0,5% (meio por cento) da Ordem de Serviços, por dia



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

atraso na regularização dos veículos, conforme prazo estipulado no **item 2.3**, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.4 - Decorridos os prazos previstos nos itens **6.1.2 ao 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

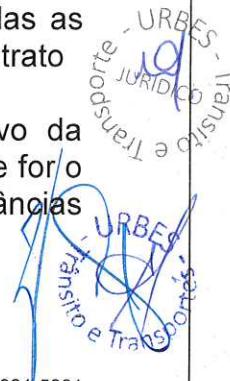
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta das fontes: **FUMTRAN**, Programa 8003, Ação 2307 – **CAIXA ÚNICO** – Programa 5007 e Ação 2316 – **URBES** - Programa 5007 e Ação 2314

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

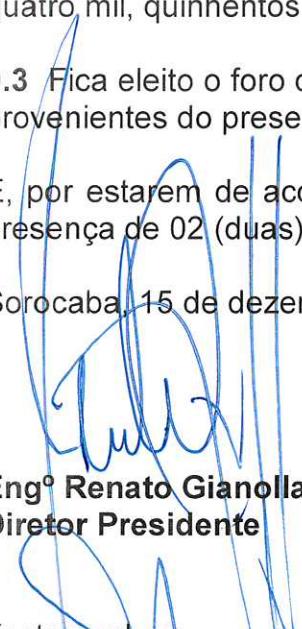
9.1 Este Contrato vincula-se à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 520/2016.

9.2 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 24.556,00(vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

9.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

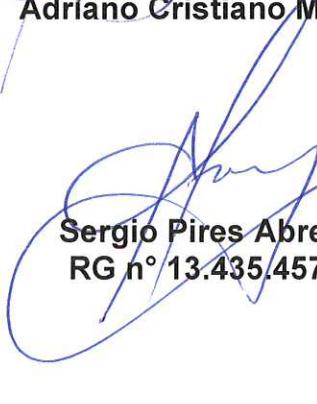
Sorocaba, 15 de dezembro de 2016.

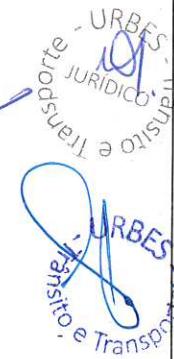

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


Adriano Cristiano Mendes Sorocaba
Adriano Cristiano Mendes


Sergio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA URBES.

Prefixo	Modelo	Tipo	Placa	Ano
01	Gol City	Passeio	DKR-9001	04/05
03	Gol Special	Passeio	DKR-9003	04/05
04	Gol Special	Passeio	DKR-9004	04/05
10	C-20	Camionete	CBJ-8667	90/91
11	MB-1313	Caminhão	CWK-2481	1976
15	Constellation 13190	Caminhão	FVM-6615	13/14
16	Kombi STD	Camionete	BVO-9641	95/96
20	Kombi STD	Camionete	DWH-9020	07/08
21	Kombi STD	Camionete	DWH-9021	07/08
22	Kombi STD	Camionete	DWH-9022	07/08
24	Gol 1.0	Passeio	DWH-9005	07/08
25	Gol 1.0	Passeio	DWH-9007	07/08
26	Gol 1.0	Passeio	DWH-9010	07/08
27	Gol 1.0	Passeio	DWH-9011	07/08
28	Gol 1.0	Passeio	DWH-9012	07/08
29	Gol 1.0	Passeio	DWH-9013	07/08
30	Gol 1.0	Passeio	FGG-8030	12/13
31	Kombi STD	Camionete	EDS-9031	08/09
32	Gol 1.0	Passeio	EDS-9032	08/09
33	Gol 1.0	Passeio	EDS-9033	08/09
34	Gol 1.0	Passeio	EDS-9034	08/09
35	Gol 1.0	Passeio	EDS-9035	08/09
38	Tornado 250	Moto	DQU-8038	08/09
39	Tornado 250	Moto	DQU-8039	08/09
40	Tornado 250	Moto	DQU-8040	08/09
41	Tornado 250	Moto	DQU-8041	08/09
42	XTZ 250X	Moto	EKI-0842	2009
43	XTZ 250X	Moto	EKI-0843	2009
44	VW 8120	Caminhão	ENY-1844	2009
45	XTZ 250X	Moto	DQU-9471	2009
46	XTZ 250X	Moto	DQU-9472	2009
47	XTZ 250X	Moto	DQU-9473	2009
48	XTZ 250X	Moto	DQU-9474	2009
52	Gol 1.0	Passeio	EPH-1752	10/11
53	Gol 1.0	Passeio	EPH-1753	10/11
54	Gol 1.0	Passeio	EPH-1754	10/11
55	Saveiro 1.6	Pick up	ETX-1855	2011

Transporte
 TRÂNSITO E TRANSPORTES
 URBES
 JURÍDICO
 101

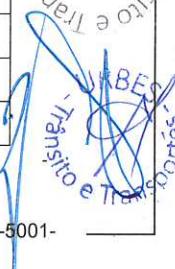
Transporte
 TRÂNSITO E TRANSPORTES
 URBES
 JURÍDICO
 101

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Prefixo	Modelo	Tipo	Placa	Ano
56	Saveiro 1.6	Pick up	ETX-1856	2011
58	Kombi STD	Camionete	EVX-0558	2011
59	Kombi STD	Camionete	EVX-0559	2011
61	Gol-G5 1.6	Passeio	EVX-0561	2011
62	Gol G5 1.0	Passeio	EVX-0562	2011
63	Gol G5 1.0	Passeio	EVX-0563	2011
64	Gol G5 1.0	Passeio	EVX-0564	2011
65	Gol G5 1.0	Passeio	EVX-0565	2011
66	Gol G5 1.0	Passeio	EYB-1066	2011
67	Gol G5 1.0	Passeio	EYB-1067	2011
68	Gol G5 1.0	Passeio	EYB-1068	2011
69	Gol G5 1.0	Passeio	EYB-1069	2011
70	Iveco Vertis 90V18	Caminhão	FOT-4370	2014
71	XRE 300	Moto	EOV-8371	2011
72	XRE 300	Moto	EOV-8372	2011
73	XRE 300	Moto	EOV-8373	2011
74	XRE 300	Moto	EOV-8374	2011
75	Tenere 250	Moto	EWV-1875	11/12
76	Tenere 250	Moto	EWV-1876	11/12
77	Tenere 250	Moto	EWV-1877	11/12
78	Tenere 250	Moto	EWV-1878	11/12
79	Tenere 250	Moto	EWV-1879	11/12
80	Tenere 250	Moto	EWV-1880	11/12
91	Courier 1.6	Passeio	FBW-0691	11/12
92	Courier 1.6	Passeio	FBW-0692	11/12
93	Gol 1.0	Passeio	FGG-9293	12/13
94	Gol 1.0	Passeio	FGG-9294	12/13
95	Saveiro 1.6	Pick up	FGG-9295	12/13
96	Saveiro 1.6	Pick up	FGG-9296	12/13
97	Courier 1.6	Pick up	FGG-9297	12/13
98	Courier 1.6	Pick up	FGG-9298	12/13
99	Master Bus	Caminhão	FGG-9299	12/13
206	MB Sprint	Caminhão	BFY-8340	97
453	MB 710	Caminhão	BNZ-4293	05/06
526	MB Sprint	Caminhão	DBS-4607	07/08
532	S-10	Camionete	EYB-0832	10/11
719	S-10	Camionete	EHE-9053	2010
906	Gol	Passeio	DMN-4965	09/10
0076	ETIOS	Passeio	FXT-4205	2015

URBES
 Transporte
 TRÂNSITO E TRANSPORTES
 URBES
 Transporte



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

LITRO DE ÓLEO – LUBRIFICANTE:						
Descrição - Marca/ Modelo	Tipo de Óleo	R\$ Un.	Qtde Ltrs/ Troca	Trocas /Ano	Litros /Ano	R\$ Anual/ Estim
SPRINTER	15W40	16,00	8	2	16	256,00
MOTOS (TODAS)	20W50	12,00	1,5	94	141	1.692,00
CARRO DE PASSEIO(GOL,...)	15W40	19,00	4	51	204	3.876,00
CARRO ESPECIAL (GOL EXPEDITION)	5W40	30,00	4	2	8	240,00
SAVEIRO	15W40	17,00	4	10	40	680,00
COURIER	15W40	17,00	4,5	15	68	1.156,00
KOMBI FLEX	15W40	17,00	4	10	40	680,00
S-10	15W40	17,00	5,5	8	44	748,00
CAMINHÃO (8-120)	15W40C	13,00	9,5	3	29	377,00
MB 710	15W40C	13,00	10,5	2	21	273,00
CAMINHÃO (13-190)	10W40	16,00	17	2	34	544,00
IVECO 90-18	5W40	24,00	10	2	20	480,00
MASTER BUS	10W40	29,00	8	2	16	464,00
ÓLEO P/ CÂMBIO	75W80	30,00	0,5	70	35	1.050,00
ÓLEO P/ D.H	90Y	18,00	0,5	20	10	180,00
GRAXA	-	17,00	-	10	-	170,00
						R\$ Total estimado
						12.866,00

Filtro dos Veículos:

FILTRO DE ÓLEO				
Qtde	Tipos	Qtde/Ano	R\$ Un.	R\$ Total
27	GOL	10	20,00	200,00
4	SAVEIRO	10	20,00	200,00
4	COURIER	10	20,00	200,00
4	KOMBI FLEX	10	20,00	200,00
2	S-10	10	20,00	200,00
1	VW 8-120	10	70,00	700,00
1	VW 13-190	10	70,00	700,00
2	SPRINTER	10	45,00	450,00
1	IVECO 90-18	10	60,00	600,00
1	MB -710	10	45,00	450,00
1	MASTER BUS	10	55,00	550,00
20	MOTOS	10	11,00	110,00
R\$ Total Estimado para o Filtro de Óleo				4.560,00

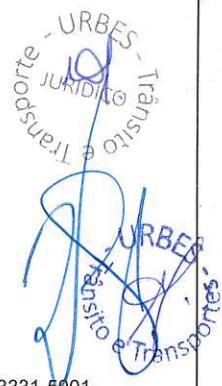
URBES
Transporte e Trânsito Jurídico

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

FILTRO DE COMBUSTÍVEL				
Qtde	Tipos	Qtde Anual	R\$ Un.	R\$ Total
27	GOL	5	20,00	100,00
4	SAVEIRO	5	20,00	100,00
4	COURIER	5	20,00	100,00
4	KOMBI FLEX	5	20,00	100,00
2	S-10	5	20,00	100,00
1	VW 8-120	10	610,00	610,00
1	VW 13-190	10	69,00	690,00
2	SPRINTER	10	44,00	440,00
1	IVECO 90-18	10	70,00	700,00
1	MB -710	10	40,00	400,00
1	MASTER BUS	10	57,00	570,00
20	MOTOS	-		
R\$ Total Estimado – Filtro de Combustível				3.910,00

FILTRO DE AR				
Qtde	Tipos	Qtde Anual	R\$ Un.	R\$ Total
27	GOL	5	23,00	115,00
4	SAVEIRO	5	23,00	115,00
4	COURIER	5	23,00	115,00
4	KOMBI FLEX	5	29,00	145,00
2	S-10	5	40,00	200,00
1	VW 8-120	5	70,00	350,00
1	VW 13-190	5	70,00	350,00
2	SPRINTER	5	70,00	350,00
1	IVECO 90-18	5	82,00	410,00
1	MB -710	5	90,00	450,00
1	MASTER BUS	5	80,00	400,00
20	MOTOS	5	44,00	220,00
R\$ Total Estimado – Filtro de Ar				3.220,00
R\$ Total Estimado da Contratação				24.556,00



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
site www.urbes.com.br e-mail: / transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: ADRIANO CRISTIANO MENDES SOROCABA

CONTRATO N° 045/16

OBJETO: Prestação de Serviços de Troca de Óleo lubrificante para a frota de veículos da URBES.

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2016

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e Cargo: Engº Renato Gianolla – Diretor Presidente

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: rgianolla@urbes.com.br

Assinatura:

CONTRATADA: Adriano Cristiano Mendes Sorocaba - ME

Nome e Cargo: Adriano Cristiano Mendes – Proprietário

E-mail institucional : ka_menna@hotmail.com

E-mail pessoal: ka_menna@hotmail.com

Assinatura:

URBES
Transporte e Transito Jurídico
Sorocaba